

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar, no âmbito do território do Município, que seja construída uma caixa de gordura em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e de serviços, além das edificações residenciais novas. A instalação desse equipamento fundamental concorrerá para a manutenção do ambiente sadio, fato que terá como consequência a melhoria da qualidade de vida da população e a manutenção do desenvolvimento sustentável.

A preservação do meio ambiente é pauta de discussões nas grandes metrópoles brasileiras, haja vista a necessidade pela ótica urbana de uma implementação da infra-estrutura relacionada com o lixo doméstico através de atitudes incisivas e marcantes.

Em relação ao lixo doméstico, a sociedade nos dias atuais produz grande quantidade de resíduos. As atividades domiciliares geram grandes quantidades de resíduos provenientes de embalagens, sobras de alimentos, papel utilizado em higiene, esgotos e águas contendo detergentes e outros produtos químicos também saem das residências. Nas indústrias, são produzidos gases e partículas que se espalham na atmosfera, podendo também se misturar às águas de rios, lagos e mares.

Para piorar o cenário, a maioria dos municípios brasileiros dispõe seus resíduos sólidos domiciliares sem nenhum controle, uma prática de graves consequências: contaminação do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas, criação de focos de organismos patogênicos e vetores de transmissão de doenças, com sérios impactos na saúde pública. O quadro vem se agravando com a presença de resíduos industriais e de serviços de saúde em muitos depósitos de resíduos domiciliares, e, não raramente, com pontos de descargas clandestinas.

Na busca do interesse social e ambiental, solicito aos meus Pares especial atenção para a aprovação deste Projeto de Lei.